

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1748/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

Valor Global Estimado: R\$ 411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)

Cotriguaçu/MT, 03 de setembro de 2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão de Contratação e do Departamento Central de Compras e Suprimentos, torna público aos interessados que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES, em REGIME DE FLUXO CONTÍNUO**, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O procedimento tem por base o Termo de Referência aprovado no âmbito do **Processo Administrativo nº 1751/2026** e fundamenta-se no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, *caput*, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das regulamentações municipais aplicáveis.

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Departamento de Licitações e Contratos, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT, na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Os pedidos de credenciamento e os documentos exigidos poderão ser entregues ao longo de toda a vigência deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

OBTENÇÃO DO EDITAL: A cópia integral do Edital e seus anexos está disponível no Portal de Transparência da Municipalidade (<https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao>), podendo também ser solicitada pelos e-mails licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, ou via WhatsApp pelo número (66) 3555-1247.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO, em regime de fluxo contínuo, de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (associações e cooperativas), para fins de aquisição parcelada e continuada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros in natura, destinados a atender, de forma unificada, as demandas da Secretaria Municipal de Educação (no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), das Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde Município de Cotriguaçu/MT, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e valores unitários predeterminados constantes do Anexo I – Tabela de Especificações, Quantitativos e Preços Predeterminados, que é parte integrante deste Edital.

1.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência deste Edital é de **R\$ 411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**, consolidado no Termo de Referência, e discriminado no Anexo I, não configurando garantia ou compromisso de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, mas sim limite máximo de referência para fins orçamentários e de fixação do teto individual por credenciado.

1.3. Não haverá disputa de preços por lances ou ofertas. Os valores unitários constantes do Anexo I foram fixados previamente pela Administração Pública, com base em pesquisa formal de mercado local e regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 31 da Resolução

CD/FNDE nº 06/2020, sendo vedada sua alteração para menor ou para maior pelos proponentes, ressalvada a hipótese de produtos orgânicos/agroecológicos prevista no item 9.1.3 deste Edital.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) o Documento de Formalização da Demanda – DFD,
- d) o Anexo I (especificações, quantitativos e preços predeterminados);
- e) os modelos constantes dos Anexos deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta Chamada Pública rege-se, principalmente, pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), especialmente o art. 14;
- b) Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e estabelece os critérios de priorização da agricultura familiar;
- c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável subsidiariamente, notadamente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, caput, e 79, inciso I;
- d) Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece o conceito de agricultor familiar e empreendedor familiar rural;
- e) Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, sobre agricultura orgânica;
- f) Decreto Municipal nº 1.592/2023 (gestão e fiscalização de contratos) e Decreto Municipal nº 1.594/2023 (liquidação e pagamento de despesas);
- g) demais normas municipais aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

3. DO REGIME DE CREDENCIAMENTO EM FLUXO CONTÍNUO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa de interesse público e disponibilidade orçamentária.

3.2. Diferentemente do procedimento licitatório tradicional, marcado por sessão pública única com data e horário previamente fixados para toda a disputa, a presente Chamada Pública adota o regime de FLUXO CONTÍNUO (credenciamento de "porta aberta"), pelo qual os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados poderão protocolar seus pedidos de credenciamento, acompanhados da respectiva documentação de habilitação e do Projeto de Venda, a qualquer momento durante todo o período de vigência de 12 (doze) meses deste Edital, não havendo data limite única para a primeira apresentação.

3.3. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e protocolados de forma contínua, em dias úteis, no Setor de Licitações/Protocolo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, no horário de expediente, ou por meio eletrônico institucional indicado na Seção 5 deste Edital.

3.4. Periodicidade de análise: os pedidos protocolados serão analisados pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação designado, em lotes, com periodicidade não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo, ressalvada a possibilidade de análise imediata a critério da Administração, quando a urgência do abastecimento assim justificar.

3.5. Publicação e efeitos do credenciamento: o resultado da análise (habilitação, inabilitação ou conversão em diligência) será publicado no Portal de Transparência do Município e no PNCP. O credenciamento do interessado habilitado produz efeitos a partir da data de publicação de seu ato de inclusão no Rol de Credenciados, passando o proponente, a partir dessa data, a integrar o sistema de rodízio por Grupo de Prioridade de que trata a Seção 9 deste Edital, sem efeito retroativo sobre cotas de fornecimento já distribuídas anteriormente à sua inclusão.

3.6. Rol de Credenciados: o Departamento Central de Compras e Suprimentos manterá, durante toda a vigência deste Edital, o Rol de Credenciados atualizado, contendo a relação de todos os fornecedores habilitados, o respectivo Grupo de Prioridade, os itens para os quais estão aptos ao fornecimento e o saldo individual remanescente do teto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP no ano civil, documento que será disponibilizado para consulta pública.

3.7. A adesão de novos credenciados ao longo da vigência do Edital não prejudica os direitos dos fornecedores já credenciados, sendo assegurada a todos, dentro de cada Grupo de Prioridade, a distribuição equânime das cotas remanescentes de fornecimento, na forma do sistema de rodízio descrito na Seção 9.

3.8. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses de vigência sem exaurimento do valor ou dos quantitativos estimados no Anexo I, a Administração poderá, motivadamente, prorrogar a vigência deste Edital ou instaurar novo procedimento de Chamada Pública, conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, individualmente ou organizados em Grupos Informais ou Grupos Formais (associações e cooperativas), enquadrados nas disposições do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), individual ou jurídica, conforme o caso.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na condição de agricultor familiar/empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
- b) fornecedores que estejam cumprindo penalidade de suspensão, impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) servidor público municipal, ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, que integre a Comissão de Contratação, o Departamento Central de Compras ou exerça função de fiscalização/gestão deste credenciamento, quando isso configurar conflito de interesse.

4.3. Um mesmo agricultor familiar não poderá figurar simultaneamente como fornecedor individual e como integrante de Grupo Formal ou Informal para o mesmo item, exceto quando expressamente admitido pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observado sempre o teto individual de R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais) por CAF/DAP/ano civil, consolidando-se, para esse fim, todas as modalidades de venda do mesmo produtor ao Município.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão protocolar **Envelope Único**, devidamente fechado e lacrado, ou encaminhar a documentação por meio eletrônico, contendo em sua parte externa (ou no campo "Assunto" da mensagem eletrônica) a seguinte identificação padronizada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, Nº 725, CENTRO, COTRIGUAÇU/MT
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
OBJETO:
NOME DO DETENTOR DA DAP/CAF:
CNPJ/CPF Nº:
E-MAIL:
TELEFONE:
ENDEREÇO:
CEP:

5.1.1. O Envelope Único deverá conter obrigatoriamente:

- a) A documentação completa de habilitação prevista na **Seção 6** deste Edital; e
- b) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, devidamente preenchido e assinado, utilizando:

Anexo II – Para Fornecedor Individual ou Integrantes de Grupo Informal; ou

Anexo III – Para Grupos Formais (Associações e Cooperativas).

5.2. O protocolo do pedido de credenciamento poderá ser realizado por qualquer uma das seguintes formas, a critério do interessado:

a) **Presencial:** No Setor de Protocolo / Departamento Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, localizado na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; ou

b) **Eletrônica:** Mediante o envio dos documentos em formato digital para os endereços eletrônicos institucionais oficiais: licitacaocotrimt@gmail.com e/ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br.

5.2.1. Na hipótese de protocolo por meio eletrônico, a efetivação e validade da inscrição dependerão do envio de comprovante de recebimento/confirmação de leitura emitido pela Comissão de Contratação / Setor de Licitações, devendo o interessado acompanhar o retorno da mensagem.

5.3. Os documentos digitais e encaminhados por e-mail deverão ser apresentados em formato PDF único e legível, identificados sequencialmente. A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas para fins de conferência ou

saneamento de dúvidas, sem que isso altere a data inicial do protocolo eletrônico para fins de contagem dos prazos de análise técnica e credenciamento previstos no item 3.4.

5.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento incompletos ou apresentados sem a documentação obrigatória, ressalvada a faculdade da Comissão de Contratação de realizar diligências para o saneamento de falhas meramente formais, de caráter sanável, desde que não impliquem a alteração da substância da proposta ou a inclusão intempestiva de documento essencial que deveria constar originalmente do pedido, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.4 deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP principal) ou do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar assinado (Anexo II);
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são oriundos de produção própria (Anexo III);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do agricultor;
- f) Inscrição Estadual, quando aplicável.

6.2. GRUPOS FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados;
- c) Cópia da DAP Jurídica ou CAF Jurídico ativo;
- d) Projeto de Venda assinado pelo representante legal
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da entidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Relação nominal dos agricultores associados/cooperados vinculados ao Projeto de Venda e suas respectivas DAPs/CAFs individuais;
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

6.3. A manutenção contínua da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e da DAP/CAF ativa é condição obrigatória para a permanência do interessado no Rol de Credenciados e para o recebimento de novas Autorizações de Fornecimento, cabendo ao credenciado comunicar de imediato ao Departamento Central de Compras qualquer alteração em sua situação cadastral.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo) deverá conter, no mínimo: identificação do proponente (individual, grupo informal ou grupo formal); relação dos itens do Anexo I que pretende fornecer; quantidade estimada de disponibilidade de produção por safra ou

período; declaração de aceitação expressa dos preços unitários fixados no Anexo I; e assinatura do proponente ou de seu representante legal.

7.2. Os preços a serem consignados no Projeto de Venda deverão corresponder, obrigatoriamente, aos valores unitários predeterminados no Anexo, sendo vedada qualquer oferta de preço distinto, ressalvada a hipótese de produtos orgânicos/agroecológicos certificados, nos termos do item 9.1.3.

7.3. A qualquer momento durante a vigência do Edital, o credenciado poderá atualizar seu Projeto de Venda para incluir novos itens do Anexo ou revisar sua disponibilidade declarada de produção, mediante protocolo de aditamento junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

8. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação designado analisará a conformidade documental da habilitação e a conformidade técnica do Projeto de Venda em relação às especificações do Anexo.

8.2. Não haverá disputa de lances ou ofertas de preço. O julgamento restringir-se-á à verificação da conformidade da documentação de habilitação e à avaliação técnica do Projeto de Venda quanto ao atendimento das especificações, quantitativos e padrões sanitários exigidos.

8.3. O resultado da análise poderá ser:

a) habilitação e inclusão no Rol de Credenciados, com classificação no respectivo Grupo de Prioridade, nos termos da Seção 9; ou

b) inabilitação, com indicação motivada das razões.

8.4. Diligência: havendo falha meramente formal e sanável, a Comissão poderá converter o julgamento em diligência, concedendo ao interessado prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação do pedido.

8.5. O resultado de cada lote de análise será publicado no Portal de Transparência do Município e no PNCP, abrindo-se o prazo recursal previsto na Seção 18 deste Edital.

9. DOS GRUPOS DE PRIORIDADE E DO SISTEMA DE RODÍZIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE FORNECIMENTO

9.1. DA CLASSIFICAÇÃO EM GRUPOS DE PRIORIDADE

9.1.1. Todo credenciado habilitado será enquadrado, por item ofertado, em um Grupo de Prioridade, resultante da combinação dos critérios de priorização legal estabelecidos nos arts. 30 e 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na seguinte ordem:

I – QUANTO AO CRITÉRIO TERRITORIAL:

1º) Fornecedores locais do Município de Cotriguaçu/MT;

2º) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas do Estado de Mato Grosso;

3º) Fornecedores da Região Geográfica Imediata/Intermediária;

4º) Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

5º) Fornecedores de âmbito nacional.

II – QUANTO AO CRITÉRIO ORGANIZACIONAL, DENTRO DE CADA NÍVEL TERRITORIAL:

- 1º) Grupos Formais (cooperativas e associações, com CNPJ e CAF/DAP Jurídica);
- 2º) Grupos Informais (agricultores organizados conjuntamente, com DAPs/CAFs individuais);
- 3º) Fornecedores Individuais.

9.1.2. A combinação dos dois critérios resulta em Grupos de Prioridade compostos (exemplo: Grupo 1-A = fornecedor local + grupo formal; Grupo 1-B = fornecedor local + grupo informal; Grupo 1-C = fornecedor local + individual; Grupo 2-A = assentamento/comunidade tradicional + grupo formal; e assim sucessivamente), sendo o Grupo 1-A o de mais elevada prioridade e o último grupo combinável (5-C) o de menor prioridade dentre os habilitados.

9.1.3. Prioridade adicional – produção orgânica/agroecológica: em igualdade de condições dentro de um mesmo Grupo de Prioridade, terá precedência o credenciado que comprove certificação de produção orgânica ou agroecológica, nos termos da Lei Federal nº 10.831/2003 e do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, admitido acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o preço de referência do produto convencional, quando previamente demonstrado em pesquisa de mercado e registrado nos autos do processo.

9.2. DO SISTEMA DE RODÍZIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE FORNECIMENTO

9.2.1. Para cada item constante do Anexo I, o Departamento de Licitações e Contratos manterá uma Lista de Rodízio, organizada por Grupo de Prioridade, na qual serão inseridos, em ordem cronológica de credenciamento, todos os fornecedores habilitados aptos a fornecer aquele item.

9.2.2. As Autorizações de Fornecimento (AF) referentes a cada item serão distribuídas, preferencialmente, entre os credenciados do Grupo de Prioridade mais elevado disponível para aquele item, observando-se o rodízio alternado entre os integrantes de um mesmo grupo, de modo a assegurar a distribuição equânime e sucessiva das demandas entre todos os credenciados de igual prioridade, evitando-se a concentração do fornecimento em um único credenciado.

9.2.3. Somente será convocado fornecedor de Grupo de Prioridade inferior quando os credenciados do(s) Grupo(s) de Prioridade superior(es) para o item em questão:

- a) não existirem;
- b) não possuírem disponibilidade declarada de produção suficiente para a demanda da respectiva Autorização de Fornecimento; ou
- c) já tiverem atingido o teto individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano civil.

9.2.4. Registro e controle: o Gestor do Credenciamento manterá planilha de controle nominal do rodízio, por item, com o histórico de todas as Autorizações de Fornecimento emitidas, os respectivos credenciados atendidos, os valores acumulados por CAF/DAP no ano civil e o saldo individual remanescente, assegurando-se a transparência e a possibilidade de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

9.2.5. Novo credenciado no fluxo contínuo: o fornecedor incluído no Rol de Credenciados após o início da execução do Edital ingressará na Lista de Rodízio do seu respectivo Grupo de Prioridade a partir da rodada de distribuição imediatamente posterior à publicação de seu credenciamento, na posição subsequente ao último credenciado atendido naquele grupo, sem prejuízo das Autorizações de Fornecimento já emitidas anteriormente.

9.2.6. Rateio: quando a quantidade demandada em uma Autorização de Fornecimento superar a capacidade de entrega ou o saldo individual disponível do credenciado da vez no rodízio, o quantitativo remanescente será direcionado ao credenciado seguinte na mesma Lista de Rodízio, observada a ordem de prioridade, até o completo atendimento da demanda.

9.2.7. Empate: havendo dois ou mais credenciados no mesmo Grupo de Prioridade com igual posição no rodízio (por exemplo, credenciamento publicado na mesma data), o desempate ocorrerá por sorteio público, com lavratura de ata, definindo-se a ordem de entrada na Lista de Rodízio.

9.2.8. Indisponibilidade temporária: o credenciado que comunicar formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da AF, a impossibilidade de atendimento por motivo de força maior, intempérie climática severa ou frustração de safra, terá sua posição preservada na Lista de Rodízio, sendo a demanda daquela rodada redirecionada ao próximo credenciado, sem prejuízo de nova convocação na rodada seguinte.

9.2.9. Suspensão do rodízio por atingimento do teto: o credenciado que atingir o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano civil será automaticamente suspenso da Lista de Rodízio para novas Autorizações de Fornecimento até a renovação do limite no exercício civil subsequente.

9.2.10. Revisão periódica: a Comissão de Contratação/Gestor do Contrato promoverá, a cada 3 (três) meses, revisão e conferência da Lista de Rodízio de cada item, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, a atualização do saldo individual e a correta aplicação da ordem de prioridade e do rodízio, publicando extrato de acompanhamento no Portal de Transparência.

10. DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO

10.1. O valor global de venda de gêneros alimentícios por agricultor familiar, identificado por CPF/DAP/CAF individual, não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, computando-se, para esse fim, todas as vendas realizadas ao Município de Cotriguaçu/MT no âmbito deste Edital, seja de forma individual, em grupo informal, ou por meio de grupo formal (associação/cooperativa), nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10.2. Cabe ao Grupo Formal (associação/cooperativa) controlar o rateio interno entre os associados/cooperados, de modo a não ultrapassar o limite individual de cada agricultor vinculado ao Projeto de Venda, cabendo ao Departamento Central de Compras a conferência e o controle consolidado do teto individual de cada CAF/DAP no Rol de Credenciados.

11. DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE ENTREGA

11.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, mediante emissão prévia e individualizada de Autorização de Fornecimento (AF) pelas Secretarias requisitantes, atribuída ao credenciado da vez no sistema de rodízio, conforme os cronogramas operacionais, cardápios e planos alimentares elaborados pelos responsáveis técnicos.

11.2. O prazo máximo de entrega será de 06 (seis) dias corridos, contados do recebimento formal da Autorização de Fornecimento pelo credenciado, admitindo-se remessas fracionadas, semanais ou quinzenais, conforme cronograma indicado na AF e a perecibilidade de cada gênero.

11.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no período matutino (07h00min às 11h00min) ou vespertino (13h00min às 17h00min), diretamente nos locais indicados na respectiva

AF, abrangendo unidades da Sede e dos Distritos do Município de Cotriguaçu/MT, sem qualquer ônus adicional de frete ou descarga para a Contratante.

11.4. Os gêneros deverão ser acondicionados e transportados em caixas plásticas monobloco higienizadas, sacos transparentes próprios para alimentos ou recipientes retornáveis atóxicos, sendo vedado o uso de caixas de madeira descartáveis, conforme especificações técnicas do Anexo I.

11.5. Em caso de impossibilidade pontual de cumprimento do prazo por força maior, intempérie climática severa ou frustração de safra, o credenciado deverá comunicar formalmente a Contratante, pelos canais oficiais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da AF, apresentando a devida comprovação documental.

12. DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

12.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, na unidade pública receptora, mediante conferência visual e pesagem em balança digital aferida, a cargo do fiscal setorial designado.

12.2. O recebimento definitivo (atesto) ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade fitossanitária dos gêneros, pelo Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento, sob supervisão do Nutricionista/Responsável Técnico competente.

12.3. Produtos em desacordo com as especificações (estragados, mofados, verdes, passados do ponto, com lesões mecânicas ou fora do peso) serão rejeitados, com lavratura de Termo de Recusa, devendo o credenciado promover a substituição integral do lote no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

12.4. A reincidência injustificada em recusas de fornecimento poderá ensejar a suspensão temporária do credenciado na Lista de Rodízio (item 9.2.9, por analogia) e a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Seção 17.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal (ou Nota Fiscal do Produtor Rural) e atestado o recebimento definitivo, o setor competente terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 1.594/2023.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica diretamente na conta corrente de titularidade do agricultor familiar ou da entidade/cooperativa fornecedora, observadas as retenções tributárias cabíveis.

13.3. É vedada a antecipação de pagamento, devendo a quitação ser efetuada estritamente após a entrega, fiscalização, atesto e liquidação regular do fornecimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- a) Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações do Anexo I e no prazo estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e cadastral (DAP/CAF ativa);

- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do credenciamento;
- d) Recolher as embalagens retornáveis no ato da entrega subsequente, sendo vedado o acúmulo de resíduos nas unidades públicas;
- e) Comunicar formalmente e tempestivamente qualquer impossibilidade de cumprimento das entregas programadas;
- f) Observar o teto individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP no ano civil.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Emitir as Autorizações de Fornecimento respeitando a ordem de prioridade e o sistema de rodízio previstos na Seção 9;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- c) Manter atualizado e público o Rol de Credenciados e as Listas de Rodízio por item;
- d) Fiscalizar a execução do fornecimento, por meio dos fiscais e gestor formalmente designados, nos termos do Decreto Municipal nº 1.592/2023;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários aos credenciados e interessados durante toda a vigência do Edital.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXCLUSÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

16.1. Constituem hipóteses de descredenciamento e exclusão do Rol de Credenciados e da respectiva Lista de Rodízio:

- a) perda ou cancelamento da DAP/CAF individual ou jurídica;
- b) irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral não sanada no prazo assinalado em diligência;
- c) reincidência injustificada em recusas de fornecimento ou em atrasos de substituição de produtos;
- d) pedido formal de descredenciamento apresentado pelo próprio interessado;
- e) aplicação de sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade;
- f) inatividade superior a 6 (seis) meses consecutivos sem resposta a convocações do rodízio, sem justificativa aceita pela Administração.

16.2. O descredenciamento será precedido de notificação ao interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e formalizado por ato do Departamento Central de Compras, com publicação no Portal de Transparência.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, garantidos, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de descredenciamento do infrator, nos termos da Seção 16, nem a exigência de reparação de eventuais danos causados ao Município.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital a qualquer tempo durante sua vigência, devendo a Administração decidir a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo, sem prejuízo do regular andamento dos pedidos de credenciamento já em análise.

18.2. Da decisão que habilitar, inabilitar ou classificar o Projeto de Venda em determinado Grupo de Prioridade caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo automático, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do respectivo resultado, a ser dirigido à autoridade competente por meio do Departamento Central de Compras.

18.3. Os recursos serão apreciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo a autoridade competente reconsiderar a decisão ou mantê-la, submetendo-a, neste último caso, à autoridade superior.

19. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

19.1. Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, permanecendo disponível durante todo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

19.2. O Rol de Credenciados, as Listas de Rodízio por item e os extratos de acompanhamento trimestral previstos no item 9.2.10 serão mantidos atualizados e acessíveis no Portal de Transparência do Município, assegurando-se ampla publicidade e controle social sobre a distribuição das cotas de fornecimento entre os credenciados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Edital vincula-se integralmente ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e ao DFD, prevalecendo suas disposições em caso de eventual conflito com os documentos técnicos, salvo erro material devidamente reconhecido pela Administração.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Administrativo.

20.3. A Administração Pública poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar este Edital ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e dos instrumentos de credenciamento dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS PREDETERMINADOS)

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA (PARA GRUPOS FORMAIS – ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS)

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

(Lei nº 11.947/2009 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1748/2026

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

Valor Estimado:

R\$411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)

Cotriguaçu-MT, 07 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

1. UNIDADES REQUISITANTES:

Unidades Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Cleide Dite Diniz

Secretaria Municipal de Assistência Social- Rogério Zeferino Correa

Secretaria Municipal de Saúde- Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach

Elaboração do DFD Unificado: Rosiane Farias dos Anjos Frohlich (Departamento Central de Compras e Suprimentos)

Responsável Técnica / Nutrição (Merenda Escolar): Taís de Souza Gélio Schuster – Nutricionista (Portaria nº 039/2026)

E-mail Institucional: compras.smecc@cotriguacu.edu.mt.gov.br / compras@cotriguacu.mt.gov.br / comprasassistenciasocial@cotriguacu.mt.gov.br

1.2. CHECKLIST

- ✓ *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (Art.6 inciso XXIII, alínea a), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Requisitos da contratação (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Crítérios de medição e de pagamento; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Forma e critérios de seleção do fornecedor; (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Adequação orçamentária; (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021);*

1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea a Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. O objeto da presente contratação é o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou de suas organizações (associações e cooperativas), para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrútis *in natura*, destinados ao atendimento unificado das demandas do DFD Unificado nº 014/2026 (Secretarias Municipais de Educação e

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Cultura, Assistência Social e Saúde) no Município de Cotriguaçu/MT, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores unitários predeterminados na Tabela 1 deste Termo de Referência.

1.3.2. A presente aquisição será realizada por meio do procedimento especial de Chamada Pública / Credenciamento, regido pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, pelas diretrizes da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e, subsidiariamente, pelo art. 74, *caput*, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.3.3. Critério de Seleção e Inexistência de Disputa de Preços: Não haverá disputa de preços por lances ou ofertas. Os valores unitários dos produtos foram fixados previamente pela Administração Pública com base na pesquisa formal de mercado regional, conforme estabelece o art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009. A seleção e habilitação das propostas (Projetos de Venda) observarão rigorosamente os critérios de priorização legal estipulados no art. 30 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, ocorrendo a distribuição dos quantitativos entre todos os credenciados habilitados até o limite das demandas individuais e coletivas fixadas em lei.

1.3.4. Tabela 1 — Especificação Detalhada dos Itens, Quantitativos e Preços Predeterminados de Credenciamento:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medid	Quantidade	Valor Médio	Valor Total Médio
1	027.001.011	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG A UNIDADE	QUILO	1.400	7,41	10.374,00
2	027.001.016	ABÓBORA - CABOTIÁ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	QUILO	1.240	7,40	9.176,00
3	027.001.022	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATÉ 2KG, CEAGESP	QUILO	1.240	9,48	11.755,20
4	027.001.052	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SÁS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVE ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO CNPq Nº 12 DE 1978	QUILO	1.700	21,10	35.870,00

5	027.002.026	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	200	9,54	1.908,00
6	027.001.119	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	6.300	10,56	66.528,00
7	027.001.328	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRÃO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, ÍNTEGRAS, FIRME E BEM DESENVOLVIDAS.	QUILO	720	60,00	43.200,00
8	027.001.374	COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTEGRA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MACAS	QUILO	1.240	31,46	39.010,40
9	027.001.572	LIMÃO - CHINA ou ROSA, EM ESTADO DE MADURAÇÃO ADEQUADA CASCA ÍNTEGRA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	220	6,47	1.423,40
10	027.001.607	MACAXEIRA - TAMANHO MÉDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, PESO UNIFORME, COM CASCA.	QUILO	1.740	5,33	9.274,20
11	027.001.612	MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILO	3.080	6,54	20.143,20
12	027.001.652	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADA EM AGRANDEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	QUILO	6.100	4,32	26.352,00
13	027.001.654	MELÃO - CAPIRÁ, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME	QUILO	2.520	6,98	17.589,60
14	027.002.043	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE	QUILO	540	36,45	19.683,00

		EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONA DO EM EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, PESANDO NO MÍNIMO 80G CADA ESPIGA. SEM CASCA				
15	027.001.792	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESO POR KG	QUILO	2.170	9,61	20.853,70
16	027.001.925	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIA TERROSA E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	1.200	17,44	20.928,00
17	027.001.982	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	QUILO	2.460	9,87	24.280,20
18	027.002.018	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO	1.660	20,20	33.532,00

411.880,90

1.3.5. O valor máximo estimado global do Credenciamento é de **R\$ 411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**, referente ao consolidado do DFD Unificado nº 014/2026, conforme custos unitários predeterminados e quantitativos estabelecidos na Tabela 1 constante deste instrumento.

1.3.6. O prazo de vigência do contrato, Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até o limite legal nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovadas a vantajosidade econômica, a manutenção do interesse público e a disponibilidade de saldo orçamentário.

1.3.7. As cláusulas do Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato detalharão as regras aplicáveis à execução parcelada, à prorrogação da vigência, à atualização dos preços referenciais e ao acompanhamento contínuo do fornecimento dos gêneros alimentícios junto às Unidades Requisitantes.

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

1.4.1. Natureza do Objeto: Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho, qualidade e requisitos sanitários objetivamente definidos por especificações usuais do mercado alimentício.

1.4.2. Modalidade e Rito Legal de Seleção: A contratação pública será realizada por meio do procedimento especial de Chamada Pública via Credenciamento, fundamentada no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, nos artigos 29 a 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, nos artigos 74, *caput*, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Hipótese de Credenciamento para contratação paralela e não excludente no âmbito da agricultura familiar).

1.4.3. Regime de Fornecimento: O fornecimento dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros será executado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda das unidades ativas e os cronogramas operacionais das secretarias participantes (Educação, Saúde e Assistência Social), mediante a emissão formal, prévia e individualizada de Autorização de Fornecimento (AF) pelos respectivos órgãos requisitantes.

1.4.4. Critério de Seleção e Inexistência de Disputa de Preços: O valor fixado para cada item corresponderá ao Preço de Referência Média apurado previamente pela Administração Pública e publicado no Edital, sendo expressamente vedada qualquer disputa por lances de preço inferior, em estrito cumprimento ao artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A seleção e a classificação das propostas dar-se-ão mediante a análise e o julgamento dos Projetos de Venda pela Comissão Contratação/Pregoeiro, observando-se a ordem rigorosa de prioridade dos agricultores familiares estabelecida pelo artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

- a) Fornecedores locais do Município de Cotriguaçu/MT;
- b) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;
- c) Grupos formais (cooperativas e associações) sobre os grupos informais e fornecedores individuais;
- d) Fornecedores da Região Imediata/Intermediária e do Estado de Mato Grosso;
- e) Prioridade, em igualdade de condições entre os grupos, aos produtores detentores de certificado de produção orgânica ou agroecológica.

1.4.5. Parcelamento do Objeto, Rateio e Limite Individual por CAF/DAP: O objeto será parcelado por item, nos termos do artigo 40, V, e artigo 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a participação dos pequenos produtores rurais, grupos informais e agricultores individuais do Município de Cotriguaçu/MT. O valor global a ser adjudicado/contratado por agricultor familiar individual observará rigorosamente o teto máximo legal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP por ano civil no âmbito do Município. Havendo múltiplos fornecedores habilitados e/ou quando a demanda ultrapassar o limite individual por participante, aplicar-se-á o rateio e a distribuição proporcional dos quantitativos dos itens entre os credenciados qualificados, respeitada a ordem de prioridade legal.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da lei 14.133/2021);

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP): A presente contratação fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP Unificado nº 014/2026), aprovado pelas Autoridades Competentes das Secretarias Municipais requisitantes de Cotriguaçu/MT, o qual avaliou e atestou a viabilidade técnica, operacional, socioeconômica e jurídica do fornecimento continuado e parcelado de gêneros alimentícios hortifrutíferos *in natura* para o atendimento unificado das demandas da rede municipal de ensino (Sede e Distritos), da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal e Unidades de Saúde) e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Síntese da Necessidade Pública, Alinhamento ao PNAE e Políticas Sociais: A fundamentação deste instrumento apoia-se no dever constitucional e legal de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes da rede pública e dos usuários assistidos pelos programas de saúde e assistência social do Município. No âmbito escolar, a aquisição via Chamada Pública atende rigorosamente às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, garantindo a oferta de refeições saudáveis, variadas e compostas por alimentos *in natura* e minimamente processados, sob o acompanhamento e planejamento técnico da Nutricionista Responsável Técnica do Município.

2.3. Cumprimento da Cota Legal da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Local: Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para o PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser destinados obrigatoriamente à aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. Ademais, a unificação das demandas municipais no DFD nº 014/2026 e a adoção do procedimento especial de Chamada Pública via Credenciamento ampliam a eficácia do papel indutor do Poder Público na promoção da inclusão socioeconômica, na geração de emprego e renda no meio rural e no fortalecimento da economia local e das cadeias curtas de distribuição no Município de Cotriguaçu/MT e região.

2.4. Motivação do Valor Estimado e Adequação Operacional do Credenciamento: Conforme demonstrado no ETP e consolidado na pesquisa formal de preços efetuada pelo Setor Central de Compras, a contratação estimada no valor global de **R\$ 411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)** afigura-se vantajosa, proporcional e viável sob a ótica econômica e logística. A opção pela modelagem de Credenciamento sem disputa de lances, com o parcelamento do objeto em **18 (dezoito) itens** com preços referenciais previamente predeterminados pela Administração, assegura a ampla participação de agricultores familiares individuais, grupos informais e organizações formais. O modelo viabiliza o cumprimento do teto legal de comercialização por CAF/DAP individual (R\$ 40.000,00/ano/EAP, conforme art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020), possibilita o rateio equitativo das demandas quando necessário e garante a regularidade, a qualidade e a logística de entrega parcelada nos pontos de atendimento da Sede e dos Distritos durante o exercício de 2026.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

2.5.1. Eficiência Alimentar, Saúde e Atendimento Multissetorial: A execução da contratação almeja assegurar o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios hortifrútis *in natura* de elevada qualidade nutricional para atender de forma integrada a rede pública municipal de ensino (Sede e Distritos), os serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e as unidades de saúde / Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, visando atingir os seguintes resultados diretos:

a) Garantir a oferta diária de refeições equilibradas, frescas e diversificadas aos estudantes da rede pública e aos usuários assistidos pelos programas sociais e de saúde no Município de Cotriguaçu/MT, em estrito alinhamento com os cardápios e planos alimentares elaborados pelos Responsáveis Técnicos;

- b) Promover a formação de hábitos alimentares saudáveis entre a população beneficiada, prevenindo distúrbios nutricionais como a obesidade e a desnutrição;
- c) Impactar positivamente o rendimento escolar, a aprendizagem e a permanência dos alunos na escola, bem como auxiliar no restabelecimento da saúde dos pacientes e no suporte assistencial das famílias vulneráveis do Município.

2.5.2. Inclusão Socioeconômica e Fortalecimento da Agricultura Familiar Local: Sob a ótica do desenvolvimento econômico e social sustentável, a destinação do montante estimado global de **R\$ 411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**, consolidado no DFD Unificado nº 014/2026, pretende alcançar as seguintes metas estratégicas:

- a) Cumprir e suplantando a exigência legal de aplicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das verbas do PNAE/FNDE na aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020), estendendo o incentivo às demais áreas da Administração;
- b) Fomentar a economia rural do Município de Cotriguaçu/MT, assegurando canal direto de comercialização e geração de renda justa para os pequenos produtores rurais, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais, grupos informais, cooperativas/associações e mulheres agricultoras da Sede e Distritos;
- c) Eliminar a dependência de atravessadores e intermediários comerciais, restando a movimentação financeira dos recursos públicos no próprio território municipal e garantindo o respeito ao teto legal individual de comercialização por CAF/DAP (R\$ 40.000,00/ano/EAP).

2.5.3. Otimização dos Recursos e Sustentabilidade Logística no Credenciamento: A modelagem por Credenciamento visa consolidar resultados operacionais eficientes e sustentáveis para a Administração Pública Municipal:

- a) Maximizar a transparência, a equidade e o custo-benefício na aplicação das verbas públicas mediante o credenciamento por Preços de Referência Fixados pela Administração, garantindo alto padrão de qualidade e ampla participação sem riscos de disputa predatória;
- b) Incentivar a logística de circuitos curtos de distribuição na Sede e nos Distritos do Município de Cotriguaçu/MT, reduzindo o tempo entre a colheita e o consumo dos hortifrúteis, garantindo produtos mais frescos e diminuindo a pegada de carbono do transporte;
- c) Minimizar os índices de desperdício e perdas de alimentos perecíveis por meio de cronogramas de entregas parceladas mediante Autorização de Fornecimento (AF), ajustadas estritamente à capacidade de consumo, refrigeração e armazenagem de cada unidade requisitante.

2.6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

2.6.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM 1.4

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

NATUREZA DO OBJETO CONSUMO

DESCRIÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GRAU DE PRIORIDADE MÉDIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Visão Geral do Ciclo de Vida da Solução

A solução compreende o fornecimento continuado e parcelado de gêneros alimentícios *in natura* (hortifrútis), oriundos prioritariamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, abrangendo integralmente todas as etapas do ciclo de vida do objeto: planejamento das demandas nutricionais das secretarias participantes, seleção pública por credenciamento/chamada pública, produção/colheita, transporte e acondicionamento adequado, recebimento qualitativo e quantitativo nas unidades municipais da Sede e Distritos, consumo pelos beneficiários e gestão da destinação final das embalagens e resíduos orgânicos.

[1. Planejamento & Cardápios] → [2. Chamada Pública] → [3. Produção/Colheita] → [4. Logística/Entrega] → [5. Atesto & Triagem] → [6. Consumo Escolar] → [7. Gestão de Resíduos]

3.2. Detalhamento das Etapas do Ciclo de Vida

I. Fase de Planejamento e Especificação Nutricional

Elaboração das Demandas e Especificações: Definição das especificações técnicas, padrões de qualidade, variedades e quantitativos referentes aos **18 (dezoito) itens** pelas equipes técnicas e Nutricionista Responsável Técnica (RT) do Município, respeitando a sazonalidade da produção agrícola regional do Município de Cotriguaçu/MT (Sede, Distritos e comunidades rurais), bem como os parâmetros alimentares e diretrizes das políticas públicas do PNAE (Resolução CD/FNDE nº 06/2020), da Saúde e da Assistência Social.

II. Fase de Seleção e Habilitação (Chamada Pública via Credenciamento)

Procedimento Especial sem Disputa de Lances: Seleção e cadastramento de agricultores familiares individuais, grupos informais e grupos formais (cooperativas e associações) por meio do julgamento dos Projetos de Venda, sem disputa de lances, aplicando-se os Preços de Referência Média fixados pela Administração Pública no Edital e observando rigorosamente a ordem de priorização legal prevista no artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Controle do Teto Individual e Rateio: Rigorosa observância do limite individual de comercialização de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil no Município, promovendo o rateio proporcional de quantitativos entre os fornecedores credenciados habilitados sempre que a demanda do item ou do certame superar o teto individual.

III. Fase de Produção, Manejo e Colheita

Boas Práticas Agrícolas: Adoção de técnicas de cultivo sustentável, minimizando o uso de defensivos agrícolas e estimulando a transição para a produção orgânica e agroecológica na região de Cotriguaçu/MT.

Ponto de Colheita Ideal: Realização de colheita recente, em ponto de maturação adequado para o consumo e apto a suportar o transporte, de forma que os produtos mantenham suas propriedades organolépticas, nutricionais e sanitárias intactas até o preparo e distribuição.

IV. Fase de Acondicionamento, Embalagem e Transporte (Logística)

Embalagens Atóxicas: Os gêneros deverão ser acondicionados e transportados em caixas plásticas monobloco higienizadas, sacos transparentes próprios para alimentos ou recipientes retornáveis e atóxicos, protegidos contra contaminação física, química ou biológica (sendo expressamente vedado o uso de caixas de madeira descartáveis).

Circuito Curto e Transporte: Transporte executado em veículos limpos, em bom estado de conservação, fechados ou protegidos por lonas atóxicas, garantindo a integridade física dos alimentos contra poeira, calor excessivo e intempéries durante o percurso pelas vias urbanas e rurais do Município até os pontos de entrega na Sede e Distritos.

V. Fase de Recebimento, Triagem e Fiscalização

Locais de Entrega: Unidades escolares da rede municipal de ensino, unidades da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal e Unidades Básicas) e unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, situadas na Sede e Distritos (incluindo o Distrito de Nova União e demais localidades do Município de Cotriguaçu/MT), conforme indicação nas Autorizações de Fornecimento.

Prazo de Entrega: Em até **06 (seis) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal e prévio da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela secretaria requisitante.

Conferência Qualitativa e Quantitativa: Pesagem em balança digital devidamente aferida e inspeção visual detalhada promovida pelos Fiscais de Contrato/Termo de Credenciamento designados *in loco* e/ou Nutricionista RT. Produtos fora dos padrões sanitários, com danos mecânicos ou maturação inadequada serão recusados mediante lavratura de Termo de Recusa, devendo o fornecedor credenciado realizar a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem custos adicionais para o Município.

VI. Fase de Preparo e Consumo Multissetorial

Higienização Secundária e Manuseio: Etapas executadas pelas merendeiras, cozinheiras e manipuladores de alimentos das unidades requisitantes, aplicando as Boas Práticas de Manipulação (BPM) para o aproveitamento integral e seguro dos hortifrúteis no preparo diário das refeições escolares, dietas hospitalares e refeições socioassistenciais.

VII. Fase de Destinação Final e Impacto Ambiental

Logística Reversa de Embalagens: As caixas plásticas e recipientes de transporte retornáveis deverão ser recolhidos pelo agricultor familiar ou entidade fornecedora no ato do fornecimento subsequente, sendo vedado o acúmulo de resíduos descartáveis nas unidades públicas.

Gestão de Resíduos Orgânicos: Incentivo à compostagem das aparas, cascas e sobras orgânicas não temperadas em hortas comunitárias e escolares da Sede e Distritos, promovendo a reciclagem de nutrientes, a sustentabilidade ambiental e a redução do volume de resíduos em Cotriguaçu/MT.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021)

4.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, detentores de documentação regular e ativa, enquadrados no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

4.2. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos (conforme a categoria do grupo):

4.2. PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP principal) ou do Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar assinado;
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são oriundos de produção própria (conforme modelo no Edital);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do agricultor.
- f) Inscrição Estadual

4.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Associações e Cooperativas):

4.3.1. O GRUPO FORMAL deverá apresentar no ENVELOPE com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para o Credenciamento:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados;
- c) Cópia da DAP Jurídica ou CAF Jurídico ativo;
- d) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da entidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Relação nominal dos agricultores associados/cooperados vinculados ao Projeto de Venda e suas respectivas DAPs/CAFs individuais.

4.3.2. Limite Individual de Venda: Cada agricultor familiar (CPF) poderá vender até o limite máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil para o órgão executor (Município de

Cotriguaçu/MT), somadas as vendas individuais, informais ou por meio de cooperativas/associações, conforme estabelece o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.4. REQUISITOS DE QUALIDADE, PADRONIZAÇÃO E SANIDADE DOS PRODUTOS

4.4.1. Os gêneros alimentícios hortifrúteis *in natura* deverão ser de primeira qualidade, frescos, ter atingido o grau ideal de maturação para o consumo humano, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes e típicos da variedade, em estrita conformidade com as especificações da Tabela 1 (Tabela de Especificações e Preços Predeterminados) constante deste Termo de Referência.

4.4.2. Serão sumariamente rejeitados os produtos que apresentarem:

- a) Defeitos graves, tais como: podridão, brotação, sujidades excessivas, mofo ou bolor;
- b) Danos mecânicos, amassamentos, lesões ou perfurações resultantes do transporte, colheita ou manejo inadequado;
- c) Sinais de infestação por pragas, insetos, larvas, parasitas ou doenças vegetais;
- d) Resíduos agrotóxicos em níveis visíveis ou odor e sabor estranhos/impróprios à espécie.

4.4.3. Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal.

4.5. REQUISITOS DE ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E TRANSPORTE

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em recipientes adequados (caixas plásticas vazadas higienizadas, sacos transparentes resistentes de material atóxico ou recipientes retornáveis atóxicos), devidamente protegidos contra qualquer tipo de contaminação externa, sendo terminantemente vedado o uso de caixas de madeira descartáveis.

4.5.2. Quando couber (embalagens fechadas ou fracionadas), as embalagens deverão conter identificação clara com o nome do produto, peso líquido, identificação do produtor ou entidade (nome, CPF/CNPJ, CAF/DAP) e data de colheita/embalagem.

4.5.3. O transporte dos alimentos até as unidades requisitantes da Sede e dos Distritos do Município de Cotriguaçu/MT (escolas da rede municipal, hospital municipal, Unidades Básicas de Saúde e unidades de assistência social) deverá ser realizado em veículos limpos, em perfeito estado de conservação e higienização, providos de cobertura ou baú que protejam a carga contra o sol, poeira, chuva e outras intempéries. É terminantemente proibido o transporte de alimentos juntamente com animais, produtos químicos, pesticidas, combustíveis ou materiais de limpeza.

4.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

4.6.1. As caixas plásticas e monoblocos de transporte que forem reutilizáveis deverão ser recolhidos pelo próprio fornecedor credenciado no ato da entrega subsequente nas unidades receptoras da Sede e Distritos, vedado o acúmulo de resíduos nas unidades públicas, não sendo tais recipientes incorporados ao patrimônio municipal.

4.6.2. O fornecimento priorizará a produção oriunda do Município de Cotriguaçu/MT (Sede e Distritos), visando encurtar a cadeia de suprimentos (circuitos curtos), minorar a pegada de carbono decorrente do transporte, fomentar o desenvolvimento socioeconômico local e garantir o menor

tempo transcorrido entre a colheita e o consumo pelos beneficiários das redes públicas de educação, saúde e assistência social.

4.6.3. Em conformidade com o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será dada prioridade de julgamento e classificação aos Projetos de Venda apresentados por agricultores familiares ou entidades que comprovem produção orgânica ou agroecológica devidamente certificada.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021)

O Termo de Credenciamento / Termo de Compromisso de Fornecimento da Agricultura Familiar e as obrigações dele decorrentes deverão produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando-se o seguinte fluxo cronológico de execução:

5.1. Dinâmica e Vigência da Execução Contratual

5.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, atendendo aos cronogramas operacionais, cardápios e planos alimentares elaborados e supervisionados pelos Nutricionistas e responsáveis técnicos das secretarias participantes (Educação, Saúde e Assistência Social), nos termos das diretrizes vigentes e portarias municipais.

5.1.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação oficial do seu extrato, podendo ser prorrogado na forma prevista nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade, a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária.

5.1.3. A execução por fornecimento parcelado via Credenciamento / Chamada Pública visa reduzir custos, evitar desabastecimentos nas unidades públicas e minimizar a necessidade de estoques e custos de armazenamento de hortifrútis perecíveis, atendendo aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5.1.4. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá atender integralmente à legislação vigente relativa à produção, comercialização, higienização e transporte de alimentos destinados ao consumo humano, com especial observância às diretrizes do PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 06/2020), das políticas municipais de saúde e assistência social, e das normas sanitárias da ANVISA/MAPA.

5.2. Solicitação, Pedidos e Prazos de Entrega

5.2.1. As entregas serão solicitadas mediante a emissão formal e prévia de Autorização de Fornecimento (AF) / Pedido Semanal expedido pela secretaria municipal requisitante (Educação, Saúde ou Assistência Social), enviado ao fornecedor credenciado/entidade por meio de canal oficial (e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagem cadastrado).

5.2.2. O fornecimento será efetuado em remessas fracionadas, com prazo máximo de entrega de até **06 (seis) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF) / Pedido Semanal.

5.2.3. As entregas serão semanais ou quinzenais, conforme cronograma detalhado na AF e de acordo com a perecibilidade de cada gênero hortifrúti e a necessidade da unidade receptora.

5.2.4. Caso o fornecedor credenciado encontre impossibilidade pontual de cumprimento do prazo estabelecido por motivo de força maior, intempéries climáticas severas ou frustração de safra, deverá comunicar formalmente a Contratante pelos canais oficiais no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do pedido, apresentando a devida comprovação documental (laudo/notificação) para análise da Administração.

5.3. Local, Horários e Condições Logísticas de Entrega

5.3.1. Locais de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas diretamente nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pelas secretarias requisitantes, abrangendo as unidades localizadas na Sede e Distritos (incluindo o Distrito de Nova União e demais localidades do Município de Cotriguaçu/MT):

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Cozinhas/refeitórios das unidades escolares da rede municipal de ensino;

b) Secretaria Municipal de Saúde: Hospital Municipal de Cotriguaçu e Unidades Básicas de Saúde (UBS);

c) Secretaria Municipal de Assistência Social: Unidades socioassistenciais (CRAS e demais serviços da rede de proteção social).

5.3.2. Horários de Entrega: As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários autorizados:

a) Período Matutino: Das 07h00min às 11h00min;

b) Período Vespertino: Das 13h00min às 17h00min;

c) Poderão ocorrer alterações pontuais no horário mediante solicitação prévia e justificada da secretaria municipal requisitante.

5.3.3. As entregas deverão ocorrer em perfeitas condições sanitárias e de acondicionamento, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, acompanhadas da respectiva Ordem/Autorização de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional de frete ou descarga para a Contratante.

5.3.4. Para o cumprimento dos prazos e manutenção do frescor dos produtos, o fornecedor credenciado deverá disponibilizar pessoal suficiente para o descarregamento total dos gêneros nos locais de entrega designados na Sede e Distritos do Município de Cotriguaçu/MT.

5.4. Rotina de Recebimento, Inspeção, Atesto e Substituição

5.4.1. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega na unidade pública receptora, sob a responsabilidade dos servidores, merendeiras, cozinheiras ou recebedores designados para a conferência visual inicial e pesagem em balança digital aferida (quantidade, integridade da embalagem e aspecto geral).

5.4.2. Recebimento Definitivo (Atesto): Ocorre no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, condicionado à verificação minuciosa da quantidade, qualidade, padrão nutricional e conformidade fitossanitária dos gêneros alimentícios, realizada pelo Fiscal do

Contrato/Termo de Credenciamento designado *in loco* sob a supervisão do Nutricionista/Responsável Técnico competente.

5.4.3. Documentação Fiscal: Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados da Ordem/Autorização de Fornecimento. A Nota Fiscal (ou Nota Fiscal do Produtor Rural / NFP) somente deverá ser emitida após a conferência e atesto provisório dos itens pela Contratante, devendo estar rigorosamente de acordo com os quantitativos e valores unitários médios balizados efetivamente entregues.

5.4.4. Inconformidades no Ato da Entrega: Caso o produto entregue apresente inconformidade com as especificações (produtos estragados, mofados, verdes, passados do ponto, com lesões mecânicas ou fora do peso), o item será rejeitado e a ocorrência será lavrada em Termo de Recusa/Notificação. O fornecedor credenciado fica obrigado a substituir o lote/item rejeitado por outro em perfeitas condições no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o Município.

5.4.5. Anomalias Ocultas ou Durante o Armazenamento: Caso seja constatada anomalia qualitativa nos produtos recebidos durante o armazenamento ou preparo na unidade pública, e verificado que o problema não foi ocasionado pelo manejo interno da unidade, mas por vício do produto ou transporte, o fornecedor credenciado deverá providenciar a coleta e reposição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das sanções legais. Reincidências no fornecimento de produtos inadequados não serão toleradas.

5.5. Padrões Mínimos de Qualidade e Organoléptica dos Hortifrúti

Durante o recebimento nas unidades públicas municipais de Cotriguaçu/MT (Sede e Distritos), os alimentos serão avaliados quanto ao frescor, cor, textura, aroma e sabor. Fixam-se os parâmetros mínimos de qualidade para os **18 (dezoito) itens** do DFD Unificado nº 014/2026:

a) Abacaxi Pérola: Com casca íntegra, cor amarelada/dourada, firme e levemente macio ao apertar, com aroma doce característico, coroa com folhas verdes e íntegras, polpa succulenta, pesando no mínimo 1,5 kg a unidade.

b) Abóbora Cabotiã: Casca firme, uniforme, sem ferimentos ou brotações, turgente, intacta, bem desenvolvida, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.

c) Abobrinha Verde Brasileira: Coloração verde-clara uniforme, ausência de ataques de brocas ou manchas, corte do pedúnculo uniforme, firme, sem lesões mecânicas (perfurações, rachaduras ou cortes), pesando até 2 kg.

d) Alface Crespa: Folhas frescas, firmes e viçosas, de cor verde característica, sem lesões físicas, rasgões ou queimaduras, isenta de sujidades, larvas, parasitas e resíduos de fertilizantes/agrotóxicos, acondicionada em caixa de polipropileno de alta densidade/recipiente atóxico higienizado.

e) Banana da Terra: De primeira qualidade, fixadas firmemente nas pencas, com grau de maturação que permita suportar o transporte, sem rachaduras, amassados ou manchas pretas excessivas, polpa consistente e intacta.

f) Banana Maçã: De primeira qualidade, fixadas firmemente nas pencas, com grau de maturação adequado para o consumo, sem rachaduras, amassados ou manchas pretas excessivas, polpa consistente e intacta.

- g) Cheiro-Verde:** Salsinha e cebolinha com folhas inteiras, talo graúdo, sem manchas, com coloração verde uniforme, intactas, firmes, viçosas e bem desenvolvidas.
- h) Couve tipo Folha:** Folhas frescas, intactas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, firmes, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, acondicionada em maços.
- i) Limão Rosa / China:** Fruto em estado de maturação adequado, casca intacta, livre de sujeiras, com bom rendimento de suco.
- j) Macaxeira / Mandioca *in natura*:** Fresca, compacta e firme, tamanho e conformação uniformes, com casca, isenta de sujidades excessivas ou podridão.
- k) Mamão Formosa:** Ótima qualidade, livre de cheiro e sabor impróprios, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos, mofo ou sinais de apodrecimento.
- l) Melancia Redonda Graúda:** De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando obrigatoriamente entre 6 kg e 10 kg cada unidade.
- m) Melão Caipira:** De primeira, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.
- n) Milho Verde em Espiga:** Espigas de boa qualidade, tamanho grande, coloração uniforme, sem casca, acondicionadas em embalagem plástica atóxica, pesando no mínimo 80g cada espiga.
- o) Pepino Comum:** Ótima qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.
- p) Tangerina Ponkan:** De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.
- q) Vagem Macarrão:** Ótima qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, sujidades e danos físicos/mecânicos.
- r) Batata Doce:** De primeira qualidade, firme, com casca íntegra, livre de brotações, cortes, ferimentos, sujidades excessivas ou sinais de apodrecimento, com tamanho e conformação uniformes.

5.6. Encerramento Contratual e Avaliação de Desempenho

5.6.1. A execução contratual encerrar-se-á com o cumprimento integral do quantitativo contratado ou com o término da vigência do instrumento contratual (referente ao exercício de 2026), condicionado à quitação de todas as obrigações e atestos definitivos de fornecimento.

5.6.2. Caso o fornecedor credenciado não realize as entregas nas datas estabelecidas e não apresente justificativa formal aceita pela Administração, ser-lhe-ão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamada Pública / Credenciamento.

5.6.3. O histórico de pontualidade, qualidade dos hortifrúteis e cumprimento dos prazos de substituição comporá o Registro de Cadastramento e Desempenho do Fornecedor junto ao Município de Cotriguaçu/MT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O Termo de Credenciamento ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. As comunicações entre o órgão público e a Contratada/Fornecedor Credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para fins de celeridade e alinhamento do cronograma semanal/quinzenal de entregas na Sede e Distritos, o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional e/ou aplicativo WhatsApp cadastrado).

6.4. Após a homologação da Chamada Pública/Credenciamento e assinatura dos instrumentos de credenciamento, as Secretarias Municipais requisitantes (Educação, Saúde e Assistência Social) poderão convocar o fornecedor credenciado ou a representação do grupo formal/informal para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização e cronograma de fornecimento aos locais de entrega.

6.5. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato e gestor, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6. GESTÃO CONTRATUAL (Decreto Municipal nº 1.592, de 07 de março de 2023)

6.6.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.592/2023 (Art. 22, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato sobre as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento de hortifrúteis e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Art. 22, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado (regularidade fiscal, trabalhista e manutenção do CAF/DAP ativo), para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos eventuais (Art. 22, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução (Autorizações de Fornecimento, Termos de Recusa, registros de ocorrências e aditivos), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento das demandas municipais (Art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação ou alteração contratual (Art. 22, inciso V, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativos (Art. 22, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo agricultor/entidade, com menção ao seu desempenho na qualidade dos

hortifrúteis e pontualidade na entrega na Sede e Distritos, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Art. 22, inciso VII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.8. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou atualização dos preços referenciais fixados (Art. 22, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato (Art. 22, inciso IX, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais da contratada no sistema do Município, bem como a inserção e divulgação dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Art. 22, incisos X e XII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável (Art. 22, inciso XI, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.6.12. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, caso constatado descumprimento injustificado (Art. 22, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato nas tarefas de controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, acompanhamento de empenho e pagamentos (Art. 23, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências da execução, registrando o que for necessário para a regularização de faltas ou substituição de produtos em desacordo (Art. 23, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.7.3. Informar ao gestor do contrato situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar o fornecimento nas datas estabelecidas (Art. 23, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.7.4. Comunicar tempestivamente ao gestor o término da vigência contratual com vistas à renovação/prorrogação ou abertura de novo credenciamento/chamada pública (Art. 23, inciso V, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.7.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal do fornecedor (DAP/CAF, CNDs) no momento do envio das notas fiscais para liquidação (Art. 23, incisos VI e VII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.7.6. Participar do relatório de riscos, dar pareceres técnicos nas alterações e elaborar o relatório final de execução ao término do contrato (Art. 23, incisos VIII, XII e XIII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.7.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, nutricionais e sanitárias (Art. 23, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.8. FISCALIZAÇÃO SETORIAL (LOCAL)

6.8.1. Caberá ao fiscal setorial (designado *in loco* nas unidades receptoras da Sede e dos Distritos, tais como escolas, hospital municipal, UBS e unidades assistenciais):

a) Acompanhar presencialmente as entregas dos gêneros alimentícios nos locais de recepção;

- b) Emitir notificações ou lavrar o Termo de Recusa no caso de produtos estragados, impróprios, fora do peso ou fora dos padrões organolépticos exigidos;
- c) Realizar a conferência quantitativa/qualitativa inicial e efetuar o recebimento provisório do objeto (Art. 24, incisos II, III e V, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- d) Atuar tempestivamente na solução de problemas de entrega no local e reportar imediatamente as falhas e inconformidades ao gestor do contrato.

6.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.9.1. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal setorial no ato da entrega na respectiva unidade receptora (Sede ou Distritos), e o recebimento definitivo caberá ao fiscal técnico-administrativo sob a supervisão do Nutricionista/Responsável Técnico competente (Art. 28 do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.10. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

6.10.1. O gestor e os fiscais de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Cotriguaçu/MT para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual (Art. 30 do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.11. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.11.1. As solicitações, requerimentos ou justificativas (como comunicação de frustração de safra) apresentados pelo fornecedor credenciado serão analisados e decididos no prazo de até 01 (um) mês, contado do protocolo formal, prorrogável motivadamente por igual período (Art. 31 do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

6.12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

6.12.1. Os gêneros serão recebidos provisoriamente no ato da entrega na unidade pública receptora (Sede e Distritos), acompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e da Nota Fiscal (ou Nota Fiscal do Produtor - NFP), para posterior conferência minuciosa de peso, maturação e padrão de qualidade.

6.12.2. Os itens em desacordo serão rejeitados no ato ou no prazo de recebimento, devendo o fornecedor providenciar a substituição integral dos lotes recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, após a atestação final de conformidade qualitativa emitida pelo Nutricionista RT / Fiscal de Contrato.

6.12.4. Em caso de controvérsia sobre quantidade ou qualidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

Liquidação

6.12.5. Recebida a Nota Fiscal e atestado o recebimento definitivo, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.594/2023 e da Instrução Normativa UCI nº 005/2023.

6.12.6. Para a liquidação, será verificada a exatidão do documento fiscal (dados do órgão, valores unitários predeterminados, quantitativos entregues) e a manutenção da regularidade fiscal/trabalhista e cadastral do fornecedor (DAP/CAF ativa e CNDs válidas).

6.12.7. Erros no documento fiscal sobrestarão o prazo de liquidação até sua efetiva correção pelo fornecedor, sem gerar encargos ou ônus financeiros ao Município.

Prazo e Forma de Pagamento

6.12.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.594/2023).

6.12.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária / transferência eletrônica diretamente na conta corrente de titularidade do agricultor familiar ou da entidade/cooperativa fornecedora.

6.12.10. Na fonte, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis nos termos da legislação vigente. Agricultores familiares e entidades optantes do Simples Nacional ou com isenção/imunidade prevista em lei não sofrerão retenções indevidas, desde que apresentem a comprovação documental cabível.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nem a cessão ou transferência das obrigações a terceiros, sob qualquer título, tendo em vista o caráter pessoal e a finalidade social de valorização do produtor familiar local estabelecida pela Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE) e pelas políticas socioassistenciais e de saúde do Município.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo em vista a baixa complexidade do objeto, as entregas parceladas por Autorização de Fornecimento e o intuito de não onerar ou inviabilizar a participação dos agricultores familiares regionais.

9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. É terminantemente vedada a antecipação de pagamento, devendo a quitação ser efetuada estritamente após a entrega, fiscalização, atesto e liquidação regular do fornecimento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado/credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública / Credenciamento e nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021)

11.1. Forma de Seleção e Modalidade

11.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante o procedimento especial de Chamada Pública / Credenciamento, em estrito cumprimento ao art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e aos artigos 29 a 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, aplicando-se subsidiariamente as regras do procedimento auxiliar de Credenciamento previsto nos artigos 6º, XLIII, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O certame será processado na forma presencial, devendo os agricultores familiares individuais, grupos informais ou organizações formais interessados realizar a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e o Projeto de Venda, devidamente lacrados, diretamente no Setor de Licitações/Protocolo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, no endereço, data e horário limite fixados no Edital de Chamada Pública, garantindo a ampla transparência e o acesso simplificado aos produtores locais e regionais.

11.2. Critério de Julgamento e Fixação de Preços

11.2.1. Inexistência de Disputa por Lances: A aquisição não adotará o critério de menor preço por disputa ou lance de maior desconto. O preço a ser pago pelos gêneros alimentícios será pré-fixado pela Administração, correspondendo exatamente ao preço médio apurado na pesquisa formal de mercado prévia e publicado na Tabela Orçamentária Balizada (Tabela de Especificações e Preços Predeterminados) do Edital, no valor global de R\$ 411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e eitenta reais e noventa centavos) referente aos 18 (dezoito) itens, em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e preceitos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Aprovação das Propostas: A seleção limitar-se-á à verificação da conformidade documental da Habilitação e à avaliação técnica do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, atestando o atendimento às especificações, quantitativos e padrões sanitários exigidos neste Termo de Referência para o atendimento unificado das redes públicas municipais de Educação, Saúde e Assistência Social (Sede e Distritos).

11.3. Critérios de Classificação e Ordem de Priorização Legal

11.3.1. Havendo concorrência ou coincidência de propostas (Projetos de Venda) para os mesmos itens do edital que ultrapassem a demanda total ou o limite orçamentário, a seleção e a distribuição das cotas de fornecimento obedecerão à ordem rigorosa de priorização territorial e social disposta no artigo 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

I – Quanto ao Mapeamento Territorial do Fornecedor:

1º lugar: Fornecedores locais do Município de Cotriguaçu/MT (com articulação logística para o atendimento da Sede e Distritos);

2º lugar: Assentamentos de Reforma Agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (independente do município, no Estado de Mato Grosso);

3º lugar: Fornecedores da Região Geográfica Imediata ou Intermediária;

4º lugar: Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

5º lugar: Fornecedores de âmbito nacional.

II – Quanto à Natureza da Organização do Grupo (dentro de cada nível territorial):

1º lugar: Grupos Formais (Cooperativas e Associações portadoras de CNPJ e CAF/DAP Jurídica);

2º lugar: Grupos Informais (agricultores familiares organizados conjuntamente com DAPs/CAFs individuais);

3º lugar: Fornecedores Individuais (agricultor familiar em nome próprio com CPF e DAP/CAF individual).

11.4. Prioridade para Produtos Orgânicos ou Agroecológicos

11.4.1. Em atendimento ao art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será dada prioridade de contratação aos Projetos de Venda de agricultores familiares que apresentem produtos devidamente certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei Federal nº 10.831/2003.

11.4.2. Caso os preços dos produtos orgânicos apresentados no Projeto de Venda sejam superiores aos preços de referência dos produtos convencionais, a Administração poderá aceitar o acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o preço praticado para o produto convencional, desde que previsto no Edital e demonstrado em pesquisa regional.

11.5. Critérios de Desempate e Rateio das Cotas

11.5.1. Persistindo o empate entre proponentes situados no mesmo nível de prioridade legal (ex: dois grupos formais locais de Cotriguaçu/MT), o quantitativo do item solicitado no edital será rateado de forma proporcional entre os projetos de venda empatados, desde que seja viável operacional e logisticamente para o atendimento das unidades na Sede e Distritos.

11.5.2. Não sendo viável o rateio (ou caso a cota rateada resulte em quantidade insignificante que inviabilize a logística de entrega), o desempate será decidido mediante Sorteio Eletrônico ou público via sistema, em sessão pública com notificação prévia dos interessados, lavrando-se a respectiva ata.

11.6. Limite de Venda por Agricultor (Teto Anual)

11.6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios por agricultor familiar (CPF/DAP/CAF individual) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Entidade Articulada/DAP por ano civil em relação aos recursos do PNAE/FNDE, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, independentemente de a venda ser efetuada de forma individual, em grupo informal ou por meio de grupo formal (cooperativa/associação), observando-se as adequações cabíveis para os demais órgãos participantes do DFD Unificado nº 014/2026.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM

OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);

12.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 411.880,90 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**, referente aos **18 (dezoito) itens** indispensáveis ao atendimento unificado do DFD Unificado nº 014/2026 para as redes públicas municipais de Educação, Saúde e Assistência Social (Sede e Distritos), conforme detalhado na planilha orçamentária constante deste Termo de Referência.

12.2. Metodologia de Apuração dos Preços de Referência

12.2.1. Em estrito cumprimento ao art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas municipais de compras, os preços unitários referenciais dos gêneros alimentícios foram obtidos por meio de pesquisa de mercado prévia no mercado local e regional, conduzida pelo Setor Central de Compras.

12.2.2. A apuração dos preços médios observou a realização de priorização do mercado local, feiras livres, pesquisas em estabelecimentos comerciais do Município de Cotriguaçu/MT, cotações com produtores/feirantes locais e/ou dados de contratações similares na administração pública regional.

12.3. Memória de Cálculo e Documentos Suporte

12.3.1. A memória de cálculo detalhada, contendo a discriminação dos preços unitários médios de cada um dos **18 (dezoito) itens**, as quantidades consolidadas para o período de execução de 12 (doze) meses e as planilhas comparativas das fontes consultadas, consta autuada no processo administrativo sob o Relatório de Pesquisa de Mercado / Mapa Comparativo de Preços.

12.3.2. Em observância ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", c/c art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado e os documentos que lhe dão suporte compõem documento autônomo autuado nos autos do processo de contratação, servindo de parâmetro pré-fixado e imodificável para a elaboração dos Projetos de Venda pelos agricultores familiares na Chamada Pública / Credenciamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu/MT para o exercício financeiro de 2026, vinculados às secretarias municipais participantes do DFD Unificado nº 014/2026, sob os seguintes elementos de despesa e dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Órgão/Unidade: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Alimentação Escolar Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

Fonte de Recurso: Recursos do PNAE/FNDE e Recursos Próprios / MDE

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: Manutenção do Hospital Municipal / Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Primária e Especializada)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

Fonte de Recurso: Recursos Próprios / Receitas de Impostos (ASPS) e Transferências do SUS

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão/Unidade: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: Manutenção dos Serviços da Rede Socioassistencial (CRAS e Proteção Social)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

Fonte de Recurso: Recursos Próprios e Transferências do FEAS/FNAS

13.2. A indicação detalhada e a reserva específica dos saldos das dotações orçamentárias (fichas e notas de dotação) constam formalmente anexadas aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a disponibilidade financeira prévia para a emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência integra o **Processo Administrativo nº 1748/2026** e o **DFD Unificado nº 014/2026**, devendo ser observado integralmente pelas partes envolvidas na contratação, constituindo peça fundamental para a execução do objeto referente às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

14.2. A participação no procedimento de Chamada Pública / Credenciamento implica plena concordância do fornecedor credenciado com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento / Instrumento Contratual.

14.3. Eventuais dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser dirimidas pela Administração Pública do Município de Cotriguaçu/MT, por meio do setor competente, observando-se os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da impessoalidade e da segurança jurídica.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos regulamentos municipais aplicáveis (incluindo os Decretos Municipais nº 1.592/2023 e nº 1.594/2023) e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Administrativo.

14.5. A Administração Pública poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar o procedimento de contratação ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. O fornecedor credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal/trabalhista e qualificação exigidas neste Termo de Referência (incluindo a manutenção do CAF/DAP ativo), sob pena de rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- a) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) o Documento de Formalização da Demanda – DFD Unificado nº 014/2026;
- c) a Tabela Orçamentária Balizada (Especificações e Preços Predeterminados) no valor de R\$ 411.880,90;
- d) o Relatório de Pesquisa de Mercado / Mapa Comparativo de Preços;
- e) demais documentos e pareceres constantes dos autos do processo administrativo.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste certame e dos instrumentos contratuais vinculados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela subscritora com base nas informações técnicas, operacionais, nutricionais e justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais Demandantes (Educação, Saúde e Assistência Social), especialmente aquelas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD Unificado nº 014/2026 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 1748/2026**.

15.2. Registra-se que a responsabilidade pela caracterização da necessidade da contratação, bem como pela definição do objeto e quantitativos consolidados para o atendimento unificado na Sede e Distritos, é exclusiva das autoridades competentes das Secretarias Demandantes, não cabendo à subscritora deste Termo de Referência qualquer juízo de valor quanto à sua ocorrência, limitando-se sua atuação à consolidação das informações, estruturação técnica do documento e adequação aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

15.3. Ressalta-se, ainda, que a subscritora não é responsável pela realização da pesquisa de preços, nem pelos resultados que fundamentam os preços predeterminados/estimados e o valor global da contratação (R\$ 411.880,90), sendo tais atribuições de competência exclusiva das Secretarias Demandantes e do Setor Central de Compras do Município de Cotriguaçu/MT, aos quais incumbe a instrução adequada dessa etapa, com observância às normas aplicáveis.

15.4. Após a devida elaboração e estruturação formal, o presente Termo de Referência é encaminhado à Autoridade Superior para análise, manifestação e, se for o caso, aprovação e autorização para prosseguimento do procedimento de Chamada Pública/ Credenciamento.

Gislaine Moreira de Oliveira

Assessora de Planejamento e Contratações

(Elaboração)

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

(Autorização)

ANEXO II –
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
(PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1748/2026

OBJETO:

1. DADOS DO PROPONENTE (AGRICULTOR FAMILIAR)

Nome do Proponente:

CPF nº:

RG nº / Órgão Emissor:

Endereço do Imóvel / Propriedade Rural:

Comunidade / Distrito / Município / UF:

CEP:

E-mail:

Telefone / WhatsApp:

Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não

Nome da Entidade Articuladora (quando houver):

Nº da DAP Física / CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar):

Dados Bancários para Pagamento:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

2. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DO AGRICULTOR

2.1. Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que o(s) gênero(s) alimentício(s) relacionado(s) no Quadro de Proposta de Fornecimento constante deste Projeto de Venda são oriundos de produção própria/familiar, cultivados na propriedade rural sob minha exploração.

2.2. Declaro que estou ciente e me responsabilizo pelo cumprimento do disposto no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar ao teto máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Física/CAF por Ano Civil/Entidade Executora, somando-se todas as vendas efetuadas via grupo informal, individual ou por meio de entidades formais no âmbito deste Edital.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.3. Declaro estarem os produtos em conformidade com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, apresentando boa qualidade, livres de sujidades, pragas, machucados ou sinais de deterioração, e no grau de maturação adequado para o consumo dos beneficiários das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

2.4. Declaro estar ciente e de acordo que a classificação, a distribuição de cotas e as convocações para fornecimento obedecerão rigorosamente aos critérios legais de priorização territorial e organizacional e ao sistema de rodízio detalhados na Seção 9 do Edital de Chamada Pública nº ____/2026 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.5. Declaro que cumprirei as entregas conforme os quantitativos, prazos e cronogramas fixados nas Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelas Secretarias requisitantes, comprometendo-me a realizar as entregas pontualmente nos locais indicados nas respectivas AFs, na Sede e Distritos do Município de Cotriguaçu/MT, sem causing atrasos nas rotinas de atendimento público.

2.6. Declaro estar ciente de que as Autorizações de Fornecimento e demais atos decorrentes deste credenciamento seguirão integralmente as condições gerais e específicas estabelecidas no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência, nos Decretos Municipais nº 1.592/2023 e nº 1.594/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PROPOSTA DE FORNECIMENTO (QUADRO DE ITENS DE INTERESSE)

(O agricultor/grupo informal deverá selecionar e preencher abaixo somente os itens do Anexo I do Edital que tem interesse e capacidade efetiva de produzir e entregar)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	027.001.01 1	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA., PESANDO PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG A UNIDADE	QUILO	1.400	7,41	10.374,00
2	027.001.01 6	ABÓBORA - CABOTIÁ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	QUILO	1.240	7,40	9.176,00
3	027.001.02 2	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATÉ 2KG, CEAGESP	QUILO	1.240	9,48	11.755,20

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4	027.001.052	ALFACE - TIPO CRESPA,FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS,LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS,ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE,,CONFORME RESOLUCAO CNNPA Nº12 DE 1978	QUILO	1.700	21,10	35.870,00
5	027.002.026	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÓES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	QUILO	200	9,54	1.908,00
6	027.001.119	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	6.300	10,56	66.528,00
7	027.001.328	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUILO	720	60,00	43.200,00
8	027.001.374	COUVE - TIPO FOLHA,FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS,DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,FIRME E INTACTA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO,EM MACOS	QUILO	1.240	31,46	39.010,40
9	027.001.572	LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	220	6,47	1.423,40
10	027.001.607	MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,PESO UNIFORME, COM CASCA.	QUILO	1.740	5,33	9.274,20

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1 1	027.001.61 2	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILO	3.080	6,54	20.143,20
1 2	027.001.65 2	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM AGRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	QUILO	6.100	4,32	26.352,00
1 3	027.001.65 4	MELAO - CAPIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	2.520	6,98	17.589,60
1 4	027.002.04 3	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, PESANDO NO MÍNIMO 80G CADA ESPIGA. SEM CASCA	QUILO	540	36,45	19.683,00
1 5	027.001.79 2	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESO POR KG	QUILO	2.170	9,61	20.853,70
1 6	027.001.92 5	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	1.200	17,44	20.928,00
1 7	027.001.98 2	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	QUILO	2.460	9,87	24.280,20
1 8	027.002.01 8	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO	1.660	20,20	33.532,00

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nota: O valor total do Projeto de Venda por agricultor (DAP/CAF Física) não poderá ultrapassar o teto legal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) /ano.

Cotriguaçu – MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor Familiar / Proponente

CPF nº: _____

DAP/CAF nº: _____

(Em caso de Grupo Informal, colher a identificação e assinatura dos demais integrantes)

INTEGRANTES DO GRUPO INFORMAL:

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO III –

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PARA GRUPOS FORMAIS – ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1748/2026

OBJETO:

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE (GRUPO FORMAL)

1.1. Razão Social da Entidade:

1.2. CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual: _____

1.3. Nº da DAP Jurídica / CAF Jurídico: _____

1.4. Endereço da Sede: _____

1.5. Município / UF: _____ CEP: _____

1.6. E-mail Institucional: _____

1.7. Telefone / WhatsApp: _____

1.8. Nome do Representante Legal: _____

1.9. CPF do Representante: _____ RG / Órgão Emissor: _____

1.10. Cargo / Função na Entidade: () Presidente () Diretor () Procurador Habilitado

1.11. Dados Bancários para Pagamento em nome da Entidade:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

2. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

2.1. A Proponente, representada por sua/sua responsável legal abaixo assinado(a), declara para os devidos fins que os gêneros alimentícios discriminados na proposta de fornecimento são oriundos de produção própria dos agricultores familiares associados/cooperados vinculados a esta entidade, cultivados em suas respectivas propriedades rurais.

2.2. Declara estar ciente e assumir integral responsabilidade pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar cadastrado, respeitando rigorosamente o teto legal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Física/CAF por Ano Civil/Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, considerando a soma de todas as vendas efetuadas pelo mesmo agricultor, seja de forma individual, em grupo informal ou por intermédio desta entidade.

2.3. Declara que todos os gêneros alimentícios ofertados estão em estrita conformidade com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 008/2026, com padrões adequados de qualidade, maturação e apresentação fitossanitária.

2.4. Declara ciência de que a classificação da entidade, a distribuição das cotas e as convocações para fornecimento obedecerão aos critérios de priorização territorial e social previstos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e no Edital, bem como ao sistema de rodízio estabelecido no credenciamento.

2.5. Compromete-se a efetuar as entregas parceladas conforme os quantitativos, prazos e cronogramas fixados nas Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelas Secretarias de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, nos locais indicados na Sede e Distritos do Município de Cotriguaçu/MT, sem qualquer repasse de custos de frete ou descarga ao Município.

2.6. Declara estarem os atos decorrentes deste Projeto de Venda vinculados ao Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 008/2026, ao Termo de Referência, aos Decretos Municipais nº 1.592/2023 e nº 1.594/2023 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 14.133/2021.3.

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS (DAP/CAF FÍSICA)

(A Entidade deverá relacionar todos os agricultores familiares vinculados que fornecerão os produtos ofertados nesta proposta)

Nº	Nome do Agricultor Familiar (Associado/Cooperado)	CPF	Nº DAP Física / CAF	Item(ns) a Fornecer	Valor Proposto por Agricultor (R\$)
01					R\$

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	Nome do Agricultor Familiar (Associado/Cooperado)	CPF	Nº DAP Física / CAF	Item(ns) a Fornecer	Valor Proposto por Agricultor (R\$)
02					R\$
03					R\$
04					R\$
05					R\$
...					R\$

Nota: O valor alocado para cada agricultor familiar não poderá exceder o teto individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) /ano civil.

4. PROPOSTA CONSOLIDADA DE FORNECIMENTO DA ENTIDADE

(A Entidade deverá preencher/selecionar os itens do Anexo I do Edital que os seus associados/cooperados produzirão e entregarão)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	027.001.01 1	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA., PESANDO PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG A UNIDADE	QUILO	1.400	7,41	10.374,00
2	027.001.01 6	ABÓBORA - CABOTIÁ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISSENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	QUILO	1.240	7,40	9.176,00
3	027.001.02 2	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISSENTA DE ENFERMIDADES, ISSENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM	QUILO	1.240	9,48	11.755,20

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

		PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATÉ 2KG, CEAGESP				
4	027.001.052	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SEM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVE ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO CNPq Nº 12 DE 1978	QUILO	1.700	21,10	35.870,00
5	027.002.026	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	QUILO	200	9,54	1.908,00
6	027.001.119	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	6.300	10,56	66.528,00
7	027.001.328	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS ÍNTECTAS, TÃO GRÁDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, ÍNTECTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	QUILO	720	60,00	43.200,00
8	027.001.374	COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTECTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTECTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MACOS	QUILO	1.240	31,46	39.010,40
9	027.001.572	LIMÃO - CHINA OU ROSA, EM ESTADO DE MADURAÇÃO ADEQUADO, CASCA ÍNTECTA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	220	6,47	1.423,40
10	027.001.607	MACAXEIRA - TAMANHO MÉDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, PESO UNIFORME, COM CASCA.	QUILO	1.740	5,33	9.274,20

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1 1	027.001.61 2	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILO	3.080	6,54	20.143,20
1 2	027.001.65 2	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM AGRANDEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	QUILO	6.100	4,32	26.352,00
1 3	027.001.65 4	MELAO - CAPIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	2.520	6,98	17.589,60
1 4	027.002.04 3	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, PESANDO NO MÍNIMO 80G CADA ESPIGA. SEM CASCA	QUILO	540	36,45	19.683,00
1 5	027.001.79 2	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESO POR KG	QUILO	2.170	9,61	20.853,70
1 6	027.001.92 5	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	1.200	17,44	20.928,00
1 7	027.001.98 2	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	QUILO	2.460	9,87	24.280,20
1 8	027.002.01 8	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO	1.660	20,20	33.532,00

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, E O(A) CREDENCIADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MOISES FERREIRA DE JESUS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, e de outro lado _____ (nome/razão social do credenciado), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº _____, com endereço/sede em _____, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Chamada Pública nº ____/2026 e do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado e aprovado no âmbito do Processo Administrativo nº/2026, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e, subsidiariamente, nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, caput, 79, inciso I, e 92 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) CREDENCIADO(A) para o fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros *in natura*, oriundos da agricultura familiar, destinados a atender, de forma unificada, as demandas da Secretaria Municipal de Educação (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), do Município de Cotriguaçu/MT, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº ____/2026 e do Projeto de Venda apresentado e aprovado.

1.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Chamada Pública nº ____/2026 e seus Anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d) O Documento de Formalização da Demanda;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

e) O Projeto de Venda apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A) e a respectiva documentação de habilitação.

1.3. Os itens objeto deste credenciamento, com as respectivas especificações técnicas, unidades de medida, quantidades estimadas de disponibilidade e preços unitários predeterminados, são os constantes do Projeto de Venda aprovado, anexo a este instrumento:

Item	Descrição do Gênero Alimentício	Unid.	Preço Predeterminado (R\$)	Qtd. Pretendida	Valor Total Pretendido (R\$)
...	(Discriminado conforme Projeto de Venda aprovado)	...	R\$		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo rege-se pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas normas municipais aplicáveis (Decretos Municipais nº 1.592/2023 e nº 1.594/2023), vinculando-se integralmente ao Edital de Chamada Pública nº ____/2026, ao Termo de Referência e ao Projeto de Venda aprovado, cujas disposições prevalecem em caso de omissão deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, da data/...../2026 até/...../2026, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública nº ____/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

3.2. A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos limites e condições previstos nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovadas a vantajosidade econômica, a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária, bem como a manutenção, pelo(a) CREDENCIADO(A), das condições de habilitação exigidas no Edital.

3.3. A extinção deste Termo, por decurso de prazo, descredenciamento ou rescisão, não gera direito a indenização, ressalvado o pagamento das obrigações regularmente cumpridas e atestadas até a data de sua cessação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DO TETO INDIVIDUAL

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.1. Os preços unitários a serem pagos ao(à) CREDENCIADO(A) são os predeterminados fixados no Anexo I do Edital de Chamada Pública nº ____/2026, sendo vedado qualquer acréscimo, salvo na hipótese de produtos orgânicos/agroecológicos certificados, nos termos previstos na legislação e no item 9.1.3 do Edital.

4.2. O valor total a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) no âmbito deste Termo observará, estritamente, o teto individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, computando-se todas as vendas efetuadas pelo mesmo produtor ao Município de Cotriguaçu/MT, seja de forma individual, em grupo informal ou por meio de grupo formal (associação/cooperativa), nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.3. Não haverá antecipação de pagamento, devendo o valor devido corresponder, exclusivamente, às quantidades efetivamente entregues, recebidas e atestadas conforme a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será executado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda das unidades requisitantes e os cronogramas operacionais das Secretarias participantes, mediante a emissão prévia e individualizada de Autorização de Fornecimento (AF) pelo órgão requisitante.

5.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nem a cessão ou transferência das obrigações decorrentes deste Termo a terceiros, sob qualquer título, dado o caráter pessoal do credenciamento e a finalidade de valorização direta do produtor familiar.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. As entregas serão solicitadas mediante Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria requisitante, encaminhada ao(à) CREDENCIADO(A) por canal oficial (e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagem cadastrado).

6.2. O prazo máximo de entrega será de 06 (seis) dias corridos, contados do recebimento formal da AF, podendo as remessas ser fracionadas em entregas semanais ou quinzenais, conforme cronograma indicado e a perecibilidade de cada gênero.

6.3. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no período matutino (07h00min às 11h00min) ou vespertino (13h00min às 17h00min), nos locais indicados na AF, abrangendo unidades da Sede e dos Distritos do Município de Cotriguaçu/MT, sem qualquer ônus adicional de frete ou descarga para o MUNICÍPIO.

6.4. Em caso de impossibilidade pontual de cumprimento do prazo por força maior, intempérie climática severa ou frustração de safra, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comunicar formalmente o MUNICÍPIO, pelos canais oficiais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da AF, apresentando a devida comprovação documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE RODÍZIO E DOS GRUPOS DE PRIORIDADE

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1. A distribuição das Autorizações de Fornecimento ao(a) CREDENCIADO(A) observará o Grupo de Prioridade em que este(a) for classificado(a), resultante da combinação dos critérios territorial e organizacional estabelecidos nos arts. 30 e 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e detalhados na Seção 9 do Edital de Chamada Pública nº ____/2026, bem como o sistema de rodízio (distribuição alternada) entre os credenciados de igual prioridade.

7.2. O(A) CREDENCIADO(A) declara ciência de que:

- a) Somente será convocado(a) fornecedor de Grupo de Prioridade inferior quando inexisterem credenciados do(s) Grupo(s) superior(es) aptos a atender a demanda, ou quando estes já tiverem atingido o teto individual;
- b) Sua posição na Lista de Rodízio poderá ser sucedida ou ajustada com a entrada de novos credenciados habilitados no regime de fluxo contínuo, sem prejuízo das AFs já emitidas; e
- c) O atingimento do teto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano civil suspende automaticamente sua participação em novas rodadas de distribuição até a renovação do limite no exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência visual e pesagem em balança digital aferida, pelo fiscal setorial designado na unidade receptora.

8.2. O recebimento definitivo (atesto) ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade fitossanitária dos gêneros pelo Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento, sob supervisão do Nutricionista/Responsável Técnico competente.

8.3. Produtos em desacordo com as especificações do Anexo I do Edital serão rejeitados, com lavratura de Termo de Recusa, devendo o(a) CREDENCIADO(A) providenciar a substituição integral do lote no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

8.4. A gestão e a fiscalização deste Termo serão exercidas pelo Gestor de Contratos, pelo fiscal técnico-administrativo e pelos fiscais setoriais, formalmente designados nos termos do Decreto Municipal nº 1.592/2023.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal (ou Nota Fiscal do Produtor Rural) e atestado o recebimento definitivo, o setor competente terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 1.594/2023.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica na conta corrente de titularidade do(a) CREDENCIADO(A), observadas as retenções tributárias cabíveis.

9.3. Erros ou incorreções no documento fiscal sobrestarão o prazo de liquidação até sua efetiva correção pelo(a) CREDENCIADO(A), sem gerar encargos ou ônus financeiros ao MUNICÍPIO.

Página 51/54

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- a) Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações do Anexo I do Edital e no prazo estabelecido em cada Autorização de Fornecimento;
- b) Manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e cadastral (DAP/CAF ativa) exigidas no Edital;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Termo;
- d) Recolher as embalagens e recipientes retornáveis no ato da entrega subsequente, sendo vedado o acúmulo de resíduos nas unidades públicas;
- e) Comunicar formal e tempestivamente qualquer impossibilidade de cumprimento das entregas programadas, nos prazos e condições da Cláusula Sexta;
- f) Observar rigorosamente o teto individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP no ano civil;
- g) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados por inconformidade com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Emitir as Autorizações de Fornecimento respeitando a ordem de prioridade e o sistema de rodízio previstos na Cláusula Sétima;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- c) Fiscalizar a execução do fornecimento, por meio dos agentes formalmente designados;
- d) Manter atualizado o Rol de Credenciados e a Lista de Rodízio do(s) item(ns) objeto deste Termo;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao(à) CREDENCIADO(A) durante a execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o intuito de não onerar a participação dos agricultores familiares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O(A) CREDENCIADO(A) que descumprir as obrigações assumidas neste Termo sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.2. A reincidência injustificada em recusas de fornecimento ou em atrasos de substituição de produtos poderá ensejar, cumulativamente, a suspensão temporária do(a) CREDENCIADO(A) na Lista de Rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento e rescisão deste Termo:

- a) Perda ou cancelamento da DAP/CAF individual ou jurídica;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral não sanada no prazo assinalado em diligência;
- c) Reincidência injustificada em recusas de fornecimento ou em atrasos de substituição de produtos;
- d) Pedido formal de descredenciamento apresentado pelo(a) próprio(a) CREDENCIADO(A);
- e) Aplicação de sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade;
- f) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Inatividade superior a 6 (seis) meses consecutivos sem resposta a convocações do rodízio, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO.

14.2. O descredenciamento e a rescisão serão precedidos de notificação ao(à) CREDENCIADO(A), assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e formalizados por ato do Departamento Central de Compras, com publicação no Portal de Transparência.

14.3. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para atualização de valores referenciais, inclusão de novos itens do Anexo I ou prorrogação de vigência, sempre precedida da devida justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(CONTRATANTE)

CREDENCIADO(A)

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____